



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DE ÁGUAS RESIDUAIS

CP/31/2022

julho de 2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. Objeto.....	5
2. Contrato.....	5
3. Preço Base.....	5
4. Prazo.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I – Disposições gerais	6
5. Obrigações principais do prestador de serviços	6
6. Forma de prestação do serviço.....	7
7. Prazo de prestação do serviço.....	7
8. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
9. Transferência da propriedade.....	8
10. Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II – Dever de Sigilo.....	9
11. Objeto do dever de sigilo.....	9
12. Prazo do dever de sigilo	9
13. Proteção de dados pessoais	9
Secção II – Obrigações da APIN	10
14. Preço Contratual.....	10
15. Condições de Pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
16. Penalidades Contratuais	11
17. Força Maior.....	12
18. Resolução por parte da APIN.....	13
19. Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
20. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	13
21. Execução da Caução	13
22. Seguros.....	14

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
23. Foro Competente	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
24. Gestor do contrato	14
25. Comunicações e notificações	14
26. Contagem dos prazos	15
27. Legislação aplicável	15
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
1. Objeto do concurso	16
2. Grupos de parâmetros e números de análises	16
3. Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise	16
4. Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras	16
5. Métodos Analíticos	17
6. Qualificação da entidade fornecedora	18
7. Comunicação dos resultados analíticos	18
8. Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem	18
9. Legislação Aplicável	18

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, doravante designada abreviadamente por APIN, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
2. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.
3. Vigorando um modelo de gestão delegada celebrado com os Municípios, cumpre à APIN assegurar serviços obrigatórios, que cessaram de ser assegurados diretamente pelos municípios, nomeadamente garantir que é analisada e controlada a qualidade da água fornecida aos municípios em questão.
4. A APIN pretende estar em consonância com todas as diretivas legais, nacionais e comunitárias, bem como com a entidade reguladora do sector (ERSAR), no que à qualidade da água respeita, promovendo e assegurando a saúde pública e a qualidade de vida dos municípios abrangidos.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal “Prestação de Serviços para o Controlo Analítico de Águas Residuais”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN,

nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, consoante o que ocorrer primeira, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

5. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos nos Anexos do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante;
 - 1.2. Obrigação de garantir o controlo analítico das amostras de água residuais de acordo com o Cronograma disponibilizados pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;
 - 1.3. Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
 - 1.4. Obrigação de garantir a comunicação à APIN de incumprimentos, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
 - 1.5. Obrigação de garantir a eventual repetição de análises, sempre que se verifique necessário e solicitado pela APIN;
 - 1.6. Obrigação de entrega à APIN dos boletins com os resultados das respetivas análises nos formatos, bem como o número de exemplares exigidos pela APIN;

- 1.7. A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da APIN.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que deve ser por via e-mail) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à APIN, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. No período em que vigorar o estado de emergência em Portugal, ou durante o período posterior ao decretamento do fim das medidas extraordinárias, ou, ainda, caso se afigure necessário ou urgente, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade combinada as obrigações supra descritas. As reuniões serão, preferencialmente, levadas a cabo através de videochamada e observadas as medidas recomendadas aplicar.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

7. Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir o procedimento alvo do presente concurso no prazo máximo de 365 dias, com todos os elementos referidos nos Anexos do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

8. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a APIN procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à APIN, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da APIN, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a APIN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APIN às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a APIN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da APIN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pela APIN.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a APIN incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

10. Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à APIN em execução do contrato, às exigências legais,

obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de Sigilo

11. Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13. Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente

aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - 5.1. Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
 - 5.2. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - 5.3. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - 5.4. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Secção II – Obrigações da APIN

14. Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido na presente cláusula exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção

de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15. Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de respetiva nota de crédito e nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

16. Penalidades Contratuais

6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - 6.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 - 6.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
8. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
10. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

17. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. Resolução por parte da APIN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a APIN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na 5. Obrigações principais do prestador de Serviços, do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
 - 1.2. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), até 10% do preço contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

19. Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

20. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

21. Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Responsabilidade Civil;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. A APIN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

23. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

25. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

27. Legislação aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 236/1998, de 01 de agosto).

Penela, 5 de julho 2022

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto do concurso

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços, pela entidade fornecedora, de Assistência Técnica no Controlo Analítico de Águas Residuais, para o ano de 2022/2023, para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior.
2. Faz parte integrante do presente contrato o conjunto de análises extraplano necessárias para o correto funcionamento da rede de águas residuais.

2. Grupos de parâmetros e números de análises

Os parâmetros a analisar estão definidos no ANEXO B, consoante se trate de amostra pontual ou amostra composta.

3. Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise

1. Todas as ETAR's e outros pontos de amostragem estão definidas no ANEXO A.
2. A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério da entidade fornecedora devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora.

4. Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras

1. Os processos de amostragem/ colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/ material, serão integralmente realizados/ disponibilizados pela entidade fornecedora.
2. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverá seguir os mesmos princípios.
3. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no(s) laboratório(s) subcontratado(s).
4. Sempre que nos procedimentos da entidade fornecedora estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.

5. Métodos Analíticos

Parâmetro	Método Analítico	Tipo de Amostragem
pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Pontual
Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Composta
Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Composta
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Composta

Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Composta
Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Composta

Amostragem composta – representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

6. Qualificação da entidade fornecedora

Os ensaios analíticos alvo do presente caderno de encargos têm de ser feitos por laboratório creditado e apto para o efeito.

7. Comunicação dos resultados analíticos

A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer em formato digital (obrigatoriamente em extensão *.pdf e em *.xlsx): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida, remetido por correio eletrónico para os endereços qualidade@apin.pt e salome.almeida@apin.pt.

8. Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem

Qualquer alteração de data deverá ser comunicadas antecipadamente com pelo menos 24 horas, por correio eletrónico à entidade adjudicante.

9. Legislação Aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação legal em vigor.